



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO ATOS OFICIAIS

Em, 09 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 658/2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de São Gonçalo – PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 7 de dezembro de 2015.
NEILTON MULIM
Prefeito

Omitido no DO de 07/12/2015.

LEI Nº 663/2015

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica atualizado o Plano Plurianual do Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para o quadriênio de 2014 a 2017, aprovado pela Lei nº 534 de 27 de dezembro de 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

I - Anexo I - apresenta a relação das fontes de recursos constantes no Plano;

II - Anexo II - apresenta a relação dos Programas constantes no Plano; e

III - Anexo III - detalhamento dos Programas inseridos no Plano por Unidade Gestora.

Art. 2º - O Plano Plurianual atualizado por esta Lei, traduz as diretrizes e objetivos do Governo Municipal organizados por programas, projetos e atividades desdobrando-se estes em objetivos, metas e ações regionalizadas procurando atender os diversos segmentos econômico-financeiro e setorial do Município.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivo - os resultados que se pretendem alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Ações - conjunto de procedimentos que visam possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

IV - Metas - objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretendem alcançar.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Os valores instituídos neste Plano estão expressos em reais, valores nominais do exercício da edição da presente Lei e representam estimativas que poderão sofrer

adequações segundo a variação média dos indexadores da política nacional, ou por ação expressa da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária de cada exercício, ou Projeto de Lei específica segundo a condução de adequação da situação econômico-financeira e tributária do Município.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; e a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 07 de dezembro de 2015.
NEILTON MULIM
Prefeito

LEI Nº 664/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei nº 662 de 10 de novembro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como as Fundações, as Autarquias e os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 1.244.884.478,00 (Um bilhão, duzentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e oito reais), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 863.426.536,00 (Oitocentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos e trinta e seis reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 381.457.942,00 (Trezentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e quarenta e dois reais);

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

RECEITA MUNICIPAL	VALOR EM R\$ 1,00
1.1 - RECEITAS CORRENTES	1.130.542.635
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	114.341.843
RECEITA GLOBAL	1.244.884.478

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	1.130.542.635
RECEITA TRIBUTÁRIA	215.382.507
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	62.036.720